

LDB e EPT: o percurso da lei e seus desdobramentos para a educação profissional

Natalício de Souza Teles ⁽¹⁾ e
Luzia Matos Mota ⁽²⁾

Data de submissão: 30/4/2019. Data de aprovação: 2/8/2019.

Resumo – Até chegar ao ponto de se publicar uma determinada lei, isto é, um conjunto de normas e regras escritas que emana da soberania de uma sociedade, povo ou conjunto de autoridades (Dicionário Caldas Aulete, 2011), há de se enveredar por muitos caminhos, trajetos e forças políticas que, na maioria das vezes, nem se imaginam haver. Desde a elaboração até sua publicação, as Leis Nº 4.024/61; Nº 5.692/71 e Nº 9.394/96, que tratam das Diretrizes e Bases da Educação do Brasil, passaram por processos similares, levando meses, anos e até décadas para se constituírem como tal. Este artigo tem por objetivo fazer uma análise destas Leis, levando em consideração o contexto de suas respectivas elaborações e refletindo sobre o que estas representaram para a Educação Profissional e Tecnológica – EPT. Como pressupostos metodológicos, está pautado num estudo de natureza bibliográfica e analítica das leis mencionadas (DUARTE, BARROS, 2006) e apoiado em produções científicas sobre a LDB por um dos maiores especialistas da área, o professor Demerval Saviani (2016) e outros estudiosos da educação, a exemplo de Frigotto (2007), Libâneo (2012), Moura (2007), Ramos (2008/2010). Desta análise conclui-se o quão pouco essas leis e, sobretudo, suas normatizações para a EPT trouxeram de significativo no sentido de tornar a educação mais democrática, humanística e centrada num projeto não apenas de ensino e aprendizagem, mas sobremaneira de sociedade e, referente à EPT, omnilateral (MANACORDA, 2012), integral e politécnica no seu sentido mais amplo.

Palavras-chave: Leis. Educação. Educação Profissional e Tecnológica.

LDB y el EPT: la ruta de la ley y sus consecuencias para la formación profesional

Resumen – Para llegar al punto de publicar una cierta ley, es decir, un conjunto de normas y reglas escritas que emanan de la soberanía de una sociedad, pueblo o grupo de autoridades (Diccionario Aulete Caldas, 2011), uno tiene que pasar por muchos caminos, trayectos y fuerzas políticas que, en la mayoría de los casos, ni siquiera imaginar tener. A partir de la preparación para su publicación, la Ley Nº 4.024/61; Nº 5.692/71 y Nº 9.394/96, que se refieren a las Directrices y Bases de la Educación de Brasil, han sido sometidos a procesos similares, llevando meses, años e incluso décadas para constituir como tal. Este artículo tiene como objetivo analizar las Leyes, teniendo en cuenta el contexto de sus respectivas elaboraciones y reflexionar sobre lo que éstos representaban para la Educación Profesional y Tecnológica - EPT. Como supuestos metodológicos, se basa em um estudio bibliográfico y analítico de las leyes mencionadas (DUARTE, Barros, 2006) respaldado por producciones científicas sobre la LDB por uno de los mayores expertos en la materia, el profesor Demerval Saviani (2016) y otros estudiosos de la educación, como Frigotto (2007), Libâneo (2012), Moura (2007), Ramos (2008/2010). A partir de este análisis se concluye lo poco que estas leyes y, sobre todo, sus

¹ Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica pelo PROFEPT (Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica), no Instituto Federal da Bahia – IFBA – *Campus* Salvador. *nataliciosouza2009@hotmail.com

² Professora titular do Instituto Federal da Bahia – IFBA. Atua no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, do IFBA. *luzia@ifba.edu.br

normas para la EPT trajeron de importante en hacer la educación más democrática, humanista y centrada en un proyecto no sólo de enseñanza y aprendizaje, sino sobretodo de la sociedad y, en referencia a la EPT, omnilateral (Manacorda, 2012), integral y politécnico en su sentido más amplio.

Palabras-clave: Leyes. Educación. Educación Profesional y Tecnológica.

Introdução

Quando se recorre a um dicionário em busca do significado da palavra lei, comumente encontrar-se-á sua definição como um conjunto de regras escritas que emana da soberania de uma sociedade, povo ou conjunto de autoridades (Dicionário Caldas Aulete, 2011). No Brasil, os maiores responsáveis pela elaboração de tais leis são aqueles que são pelo povo eleitos para as Câmaras e Assembleias Legislativas por meio do voto.

Ao consultar, examinar e até mesmo estudar uma determinada lei, a princípio, não passa pela imaginação, ao menos da maioria de quem a consulta, o caminho/percurso para esta ser concluída e aprovada; publicada em Diário Oficial e daí passar a reger as novas regras e normas a serem cumpridas por todos. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o processo seguiu o mesmo protocolo.

A LDB, desde sua primeira edição datada de 1961, passando pela sua atualização em 1971, até sua última edição em 1996, passou por um processo que envolveu questões e forças hegemônicas e contra-hegemônicas, ideológicas, políticas, econômicas, midiáticas e mercadológicas, que marcaram e definiram a trajetória de cada uma delas, levando meses, anos e até décadas para se constituírem como tal.

A história da LDB do nosso país é bastante profícua nesse sentido, e a Educação Profissional e Tecnológica – EPT acompanha toda esta trajetória ao longo de suas criações. Destarte, é aí que se insere o escopo deste artigo: fazer uma análise da LDB, levando em consideração o contexto de suas respectivas elaborações até a aprovação, refletindo sobre o que estas representaram para a EPT. Assim, este artigo está dividido em três partes: a primeira abordará a LDB de 61 e seus desdobramentos para a EPT; a segunda tratará da Reforma do Ensino de 71, com suas implicações para a educação profissional; e a terceira discutirá a vigente Lei nº 9.394/96 com seus respectivos pressupostos para a EPT.

Este estudo permitiu chegar ao resultado de que, embora se tenha avançado na legislação com o passar das décadas, esta não conseguiu ainda trazer para a prática da educação e da EPT o padrão de acesso e qualidade que se faz necessário e a que cada um neste país merece. Este trabalho está embasado num estudo de ordem bibliográfica das leis já mencionadas, e de análise das diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica, à luz da produção, entre outros, de um dos mais consagrados estudiosos da educação e de suas leis – o professor Demerval Saviani.

A LDB de 1961

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Brasil (Lei Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961) teve seu início na década de 1940 ainda, por ocasião da Constituição Federal de 1934, que já apontava para a União a responsabilidade de estabelecer Diretrizes para a Educação Nacional. Entretanto, conforme Saviani (2016), embora tendo seu projeto original elaborado em 1948, esta primeira lei só veio a ser discutida pelo Congresso Nacional passada quase uma década depois, em 1957.

Do seu projeto original até sua aprovação, passou por diversas modificações ao tramitar nas casas Legislativas do Brasil (Assembleia e Congresso). Do projeto original de 1948 ela foi reformulada, passando a ser conhecida como Substitutivo Lacerda de 1958 e daí para a Lei 4.024/61, a então primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação do nosso país.

A tabela permite visualizar as estruturas dos projetos ao longo do percurso da primeira

LDB:

Tabela 1 – Estrutura dos Projetos de Lei.

	Projeto Original de 1948	Substitutivo Lacerda de 1958	LDB de 1961 N° 4.024/61
Títulos	12	13	13
Capítulos	08	16	09
EPT	Título VII, Cap. 3	Título, VIII, Cap. 6	Título VII, Cap. 3

Fonte: SAVIANI (2016, p. 12, 16-17 e 18).

O projeto de 1948 foi elaborado por uma comissão de especialistas encabeçada pelo então Ministro da Educação, o Senhor Clemente Mariani³. Porém, segundo Saviani (2016), tal projeto se caracterizava como uma proposta descentralizadora no sentido de democratizar a educação do país, já desde a década de 1930 pretendida pela Associação Brasileira de Educação – ABE.

Entretanto, Gustavo Capanema, que havia sido Ministro da Educação durante o Estado Novo (1937-1946), não gostou da proposta, sobretudo porque esta trazia a diretriz de Sistema de Ensino, que, para ele, agora Deputado Federal, não cabia em uma lei com diretrizes para a educação.

Capanema, então, emitiu um parecer solicitando à Câmara dos Deputados o arquivamento do projeto. Arquivada a proposta original da LDB, abriu-se margem para um substitutivo, ou seja, uma ação tomada pelo relator do projeto que determina introduzir mudanças na proposta, alterando-a e sendo necessário votá-la novamente, passando por todas as comissões mais uma vez. Este processo ficou conhecido como Substitutivo de Carlos Lacerda.

Neste período o país vivia um clima democrático, em que as eleições voltaram a ser diretas, tanto para os cargos executivos quanto legislativos. Assim, Lacerda, também Deputado Federal à época, em 1955 busca trazer de volta às discussões a reconstrução da LDB, tomando a iniciativa de colocá-la novamente no plenário da Câmara dos Deputados.

Conforme Saviani:

O referido substitutivo representou uma inteira mudança de rumos na trajetória do projeto. Seu conteúdo incorporava as conclusões do III Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, ocorrido em janeiro de 1948. Conseqüentemente, os representantes dos interesses das escolas particulares tomavam a dianteira do processo (SAVIANI, 2016, p.15).

Essa afirmação de Saviani evidencia que a LDB, a primeira maior lei sobre a educação no país, não estava sendo pensada para atender às demandas e necessidades da educação nacional, mas, sobretudo, para contemplar os interesses dos empresários da educação daquela época que não queriam uma educação pública de qualidade e acessível a todos, uma vez que ia de encontro aos seus reais interesses.

Istvan Mezáros, no seu livro *A Educação para Além do Capital*, retrata o caráter mercadológico na educação quando afirma sobre a força do sistema capitalista na sociedade e, conseqüentemente, no sistema de educação. Segundo ele:

As soluções educacionais formais, mesmo algumas das maiores, e mesmo quando

³ Clemente Mariani era baiano, banqueiro, que participou ativamente da vida política e econômica do Brasil durante décadas, tendo sido [Deputado](#) Federal, Ministro da Educação, Ministro da Fazenda e Presidente do [Banco do Brasil](#), entre outras funções exercidas.

são sacramentadas pela lei, podem ser completamente invertidas, desde que a lógica do capital permaneça intacta como quadro de referências orientador da sociedade... (MEZÁROS, 2012, p. 46).

De fato, Lacerda desejava a livre iniciativa de ensino. Contudo, seu desejo não se configurou efetivamente na primeira LDB do país. Isso porque, conforme aponta Saviani (2016), foram feitas muitas críticas a este substitutivo, e novas discussões foram travadas de modo que no Senado Federal o projeto recebeu 238 emendas, poucas sendo aprovadas.

Por fim, em 1961 é que o projeto encontrou uma conciliação entre os interesses de Deputados Federais e Senadores da República, e foi sancionado por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Mas o que ela dizia sobre a Educação Profissional?

A LDB/61 e a EP

A primeira Lei de Diretrizes da Educação do Brasil (Nº 4.024/61) veio a tratar da Educação Profissional – EP no seu Título VII, no capítulo III, intitulado “Do ensino Técnico”. Conforme o artigo 47, o ensino técnico dividia-se em três cursos: o industrial, o agrícola e o comercial. Mediante especificado no parágrafo único deste artigo, outros cursos técnicos não mencionados em lei seriam regulamentados pelos diferentes sistemas de ensino do país.

Esses cursos eram ministrados em dois ciclos. O primeiro era o ginásial, de quatro anos de duração; o segundo, o colegial, com, no mínimo, três anos para sua conclusão. Tanto o primeiro quanto o segundo ciclo incluíam outras disciplinas, algumas obrigatórias e outras opcionais, e os diplomas eram validados pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Assim ficou estruturada a EP com a LDB/61:

Tabela 2 – Educação Profissional na LDB/61.

Cursos	Ginásial	Colegial
Agrícola	4 anos	3 anos
Comercial	4 anos	3 anos
Industrial	4 anos	3 anos

Fonte: BRASIL. Senado Federal. LDB: nº 4024/61. Brasília: 1961.

A tabela apresenta como foi estruturada a EP, com a criação da referida lei. Porém, esta não conseguiu por fim a um dos seus maiores problemas, a histórica dualidade da educação brasileira. Em primeiro lugar, devido a restringir a EP apenas ao ensino técnico; segundo, por limitar, em linhas gerais, tal ensino a três cursos, que claramente voltavam-se para atender às demandas econômicas da sociedade brasileira; e, terceiro, por continuar bastante seletiva, não dando oportunidades àqueles das classes trabalhadoras que, na maioria das vezes, tinham que optar entre estudo e trabalho.

Portanto, depreende-se que a concepção sobre EP não mudou muito com a aprovação da LDB/61, haja vista que continuou a haver uma educação para a elite e outra para a classe trabalhadora, mantendo assim a dualidade estrutural da educação. Nas palavras de Gaudêncio Frigotto:

O que acabamos de sinalizar nos adverte para um dos equívocos mais frequentes e recorrentes nas análises da educação no Brasil, em todos os seus níveis e modalidades, que têm sido o de tratá-la em si mesma e não como constituída e constituinte de um projeto dentro de uma sociedade cindida em classes, frações de classes e grupos sociais desiguais (FRIGOTTO, 2007, p. 1131).

Assim sendo, a partir desta LDB, a EP, pela primeira vez, passa a ser integrada ao sistema de ensino. Contudo, não conseguira avançar no que diz respeito a uma educação omnilateral (MANACORDA, 2012), como princípio educativo (FRIGOTTO, CIAVATTA e RAMOS, 2012) e capaz de proporcionar oportunidades iguais a todos e todas, conforme reza o artigo quinto da Constituição Federal de 1988 ao dizer que todos são iguais perante a lei e

gozam dos mesmos direitos e deveres.

A LDB de 1971

Apenas três anos após a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional irrompeu o Golpe Militar em 1964. Este pôs fim ao governo do então presidente João Goulart para uma sucessão de governos militares, encerrando assim, por mais de vinte anos, a democracia no país.

Em meio a esse conturbado ambiente político e social, por um lado e, por outro, ao crescente desenvolvimento econômico do país, fora estabelecida a Lei 5.692/71. Esta, porém, não se tratava de uma nova LDB, e sim de uma reforma que alterou o ensino primário e médio no Brasil.

Na época, o presidente do Brasil era Emílio Garrastazu Médici, que, segundo Saviani (2016), junto com o então Ministro da Educação, Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho⁴, criou um grupo de trabalho no Ministério da Educação e Cultura. Este designaria aqueles que comporiam um Grupo de Estudo para analisar, planejar e propor medidas de atualização e expansão do ensino ginasial e colegial.

Com esta reforma, assim ficou estruturada a Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de primeiro e segundo grau no Brasil:

Tabela 3 – Reforma da Lei Nº 5.692/71.

Composição	
Capítulos	07
Artigos	88

Fonte: BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. MEC. Ensino de 1º e 2º grau.

Conforme o primeiro artigo, parágrafo primeiro, agora o ensino primário passaria a se chamar de primeiro grau enquanto que o ensino médio se chamaria de segundo grau. Ainda de acordo com o mesmo artigo, o objetivo, tanto do primeiro como do segundo graus, era proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

É interessante notar que, entre o objetivo geral da reforma do ensino de primeiro e segundo graus, aparece a expressão qualificação para o trabalho. Entretanto, isso foi posto sem nenhuma discussão com os principais trabalhadores da área – os professores. Como diz Saviani:

A orientação supra foi implantada num contexto político em que as decisões em matéria de educação passavam a ficar circunscritas ao grupo militar- tecnocrático que havia assumido o poder, excluídos os educadores de modo especial enquanto organizados em suas associações representativas. Adotou-se, em consequência, a diretriz segundo a qual as decisões em matéria de educação não competem aos educadores. A estes caberia apenas executar de modo eficiente as medidas tomadas da esfera da tecnoburocracia ocupada por técnicos oriundos predominantemente da área econômica (SAVIANI, 2016, p. 33).

De acordo com este projeto de reforma, assim ficou estruturado o ensino nos dois graus da Educação Nacional:

⁴Jarbas Gonçalves Passarinho foi governador do Estado do Pará, ministro do Trabalho, da Educação, da Previdência Social e da Justiça, além de presidente do Senado Federal.

Tabela 4 – Ensino de 1º e 2º Graus.

Grau	Público	Idade Mínima	Duração	Carga Horária
1º	Crianças e pré-adolescentes	7 anos	8 anos	720 hrs. *
2ª	Adolescentes	Conclusão do 1 grau	3 ou 4 anos	2.200 a 2.900 hrs. *
* Por ano.				

Fonte: BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. MEC. Ensino de 1º e 2º grau.

Outro aspecto que cabe mencionar nesta reforma diz respeito ao ensino supletivo. Este visava, conforme seu Art. 24, suprir a escolarização regular aos adolescentes e adultos que não conseguissem concluí-lo na idade própria e proporcionar estudos de aperfeiçoamento e/ou atualização, mediante repetida volta à escola. De acordo com o segundo parágrafo do Art. 25, os cursos seriam ministrados em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitissem alcançar o maior número possível de alunos.

Mais uma vez a dualidade apresenta-se na lei, haja vista que, em vez de atacar o problema no seu cerne, cria-se, aprova e regulamenta reformas no ensino apenas para amenizar as diferenças entre a educação para os das classes mais abastadas – com direito a escolas particulares e estudos em outros países – e para os menos favorecidos através de cursos de natureza supletiva apenas.

Refletindo um pouco sobre a finalidade dessa reforma, tem-se aí, tomando emprestado o pensamento de Marise Ramos, a histórica luta em torno da natureza da educação, quando ela afirma que:

Sabemos, entretanto, da disputa que historicamente se travou em torno da natureza da educação: humanista, no sentido de possibilitar a todos o acesso à cultura e aos valores de uma época; e econômica, considerando a necessidade de formação de trabalhadores para o novo modo de produção. É sob esta disputa que se organizam sistemas duais, divididos entre projetos educacionais voltados para a formação, de um lado, da elite dirigente e, de outro, da classe trabalhadora. (RAMOS, 2010, p. 172)

Desta forma, a reforma do ensino, por meio da Lei 5.692/71, refletiu em sua essência a teoria do capital humano⁵. Nada mais foi do que uma manobra utilizada pelos militares para manter a estrutura vigente, tanto social quanto cultural dentro dos moldes dessa teoria e, ao mesmo tempo, fazer soar como uma mudança introduzida para fins de aprimoramento e obtenção de melhores resultados na educação deste país. Prova disto foi o fato de ter sido constituída por um grupo fechado e pequeno, especialistas não em educação, mas sim em economia (Saviani, 2016).

A Lei 5.692/71 e a EP

Conforme já mencionado, a reforma do ensino de 71 transformou o ensino médio em segundo grau. Um segundo grau que não era obrigatório cursá-lo. Entretanto, era obrigatoriamente do tipo profissionalizante. Isto é, formava para uma profissão específica.

⁵ Desenvolvida nos Estados Unidos, no final da década de 50 e início da década de 60, tendo como expoente o economista Theodore Schultz, é uma teoria que sustenta a ideia de que o indivíduo deve ser qualificado por meio da educação para proporcionar o desenvolvimento econômico.

Todavia, cabe também questionar, profissionalizante por que, pra que e para quem?

A reforma, realizada pelo governo militar, tratou de legalizar essa etapa da educação por dois motivos. O primeiro era devido ao desenvolvimento econômico pelo qual o Brasil passava, ocasião em que ocorria um forte crescimento industrial. Já o outro, em sendo o segundo grau do tipo profissionalizante, diminuir a demanda no ensino superior e, com isto, reduzir gastos deixando assim de investir mais nesta área educacional.

Vivendo o país o chamado “milagre econômico”, crescia a necessidade de mais mão de obra qualificada. Assim, o ensino de segundo grau precisava atender a esta carência/demanda. Logo, foi reformulado para deixar de ser propedêutico, de formação geral, passando a ser técnico. A formação técnica atendia àquela necessidade, à época, da economia do país e isso bastava como educação para os cidadãos brasileiros no pensamento governante. O objetivo maior se cumpriria: formar para o mundo do trabalho e só.

Aliás, era essa a intenção dos reformistas da lei. Não se pensava numa formação humanística, cidadã, omnilateral (MANACORDA, 2010), e sim naquela que atendesse aos interesses dos que detinham o poder. Isso, ao mesmo tempo, manteria o *status quo* e passaria a sensação de que se estava dando ênfase à EP no sentido de valorizá-la e reverter o quadro de dualidade educacional no país.

Falando sobre a finalidade de reformas como estas, no Brasil, Frigotto destaca:

Diferentes elementos históricos podem sustentar que, definitivamente, a educação escolar básica (fundamental e média), pública, laica, universal, unitária e tecnológica, nunca se colocou como necessidade e sim como algo a conter para a classe dominante brasileira. Mais que isso, nunca se colocou, de fato, até mesmo uma escolaridade e formação técnico-profissional para a maioria dos trabalhadores, a fim de prepará-los para o trabalho complexo que é o que agrega valor e efetiva competição intercapitalista. (FRIGOTTTO, 2007, p. 1135-6).

Desse modo, não estava se pretendendo uma Educação Profissional numa perspectiva como aponta Ramos (2008), que propicie aos sujeitos o acesso aos conhecimentos e à cultura construídos pela humanidade, assegurando a realização de escolhas e a construção de caminhos para a produção da vida, mas sim, como descreve Frigotto (2007), profissionalização compulsória com uma formação técnico-profissional dentro da perspectiva de adestrar para o mercado.

Segundo as perspectivas dos autores considerados, não houve mudanças dentro da esfera da EP para uma educação que de fato viesse contrastar com a estrutura até então criada, causando-lhe uma transformação capaz de trazer novos horizontes e possibilidades para a classe dela mais necessitada e por ela mais alcançada, a classe trabalhadora. A mudança limitou-se apenas a uma simples reforma se analisado sob a ótica das essenciais mudanças das quais a educação brasileira necessitava e ainda hoje aguarda tais reformulações.

A LDB de 1996

Com o fim do Regime Militar, a redemocratização do país e a elaboração da nova Carta Magna – a Constituição de 1988 – se abriram horizontes para novas Bases e Diretrizes da Educação no Brasil. Todavia, isto não foi tarefa fácil nem de grandes conquistas para a população trabalhadora. Além do mais, até a aprovação e sanção presidencial desta nova lei, um longo percurso teria que ser trilhado, mais uma vez, nas maiores Casas Legislativas do país.

Assim como a Lei Nº 4.024/61, a nova LDB, Lei Nº 9.394/96, transitou em caminhos diversos até se efetivar como a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. A tabela permite uma visualização das estruturas em termos de projetos ao longo desse percurso:

Tabela 5 – Projetos da Lei Nº 9.394/96.

Composição	Proj. Dep. Elísio	Substitutivo J. Haje	Proj. D. Ribeiro	LDB N ° 9.394/96
Títulos	10	-	10	09
Capítulos	03	20	10	05
Artigos	83	172	110	92
EPT	-	Cap. XI	Cap. VII	Cap. III

Fonte: SAVIANI, 2016, p.43-56; 71-125; 131-149 e 163-188).

O primeiro passo foi o projeto do Deputado Federal Octávio Elísio⁶. Mas este só foi apresentado depois de mobilizações da comunidade educacional, tendo em vista a nova Constituição, a exemplo da IV Conferência Brasileira de Educação, com o tema “A Educação e a Constituinte”, realizada em 1986, em Goiânia, bem como ações da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPED e da Revista da ANDE, que em 1987 dedicou artigos sobre o tema das Diretrizes e Bases da Educação (Saviani, 2016).

Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no final deste mesmo ano o já mencionado Deputado Octávio Elísio apresentou à Câmara Federal o projeto de lei gestado por essas entidades organizadas. Segundo Saviani:

[...] procurou-se, contudo, fixar as linhas mestras de uma ordenação da educação nacional orgânica e coerente. Em consequência, fez-se um esforço de síntese, procurando chegar a um texto enxuto que registrasse o essencial sem se perder em excessivas minúcias como parece convir a uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (SAVIANI, 2016, p. 42).

Assim, de acordo com Saviani (2016), neste mesmo mês e depois no ano seguinte, Octávio Elísio, apresentou emenda ao projeto de lei. Em seguida foram anexados outros projetos com propostas de alteração ao projeto original ao relator na assembleia, o deputado Jorge Haje. Nesse ínterim, o projeto original já havia sido decomposto e, em 1990 estava na Câmara, agora como substitutivo Haje.

Saviani (2016) aponta em seu livro “A Nova Lei da Educação” aspectos positivos neste substitutivo, como por exemplo a tentativa de se configurar um Sistema Nacional de Educação⁷, a regulamentação da educação infantil (pré-escola), alguns avanços com relação ao ensino médio e a redução da jornada de trabalho. Por outro lado, ele indica aspectos a serem revistos, a exemplo do conceito que se deu ao sistema, o conselho e o fórum nacional de educação, bem como a organização da cultura superior e a educação a distância.

Entretanto, o substitutivo Jorge Haje teria uma longa caminhada pela frente para se efetivar como lei. Como uma lei depende das forças políticas que se interagem entre ou contra si, nesse meio termo surge outro projeto, que Saviani vai chamar de projeto azarão do Senado. Em 1992, dá entrada no Senado, o projeto de autoria do Senador Darcy Ribeiro, tendo como relator o Senador Fernando Henrique Cardoso, completamente diverso do que até então tramitava na Câmara dos Deputados (Saviani, 2016).

As características deste projeto, em linhas gerais, são assim descritas pelo professor Saviani (2016):

⁶ Octávio Elísio era mineiro e engenheiro. Foi Secretário de Educação de Minas Gerais no governo de Tancredo Neves e exerceu o mandato de Deputado Federal [constituente](#) em 1988.

⁷ Segundo Saviani (2014), significa um conjunto de normas e regras comum a todos que são organizadas tendo em vista determinadas finalidades.

Com efeito, diferentemente do projeto da Câmara que se formulou sobre uma concepção de democracia participativa, compartilhando-se as decisões entre as autoridades governamentais e a comunidade educacional organizada, através de Conselhos de caráter deliberativo, o projeto do Senador tem por base uma concepção de democracia representativa na qual a participação da sociedade se limita ao momento do voto através do qual se dá a escolha dos governantes. Uma vez escolhidos, estão eles legitimados para tomar as decisões em nome de toda a sociedade não necessitando mais sequer consultá-la. (SAVIANI, 2016, p. 129).

Por conseguinte, na década de 1990 o cenário político foi mudando, e o projeto da Câmara caminhando, chegando a ser aprovado em meio a outro substitutivo no Senado de Cid Saboia (Saviani, 2016). Porém, as forças políticas entraram mais uma vez em ação, e o projeto chamado por Saviani de azarão, do Senador Darcy Ribeiro, foi aprovado no Senado e encaminhado para a Câmara dos Deputados, momento em que também foi designado como relator o deputado José Jorge, do Estado de Pernambuco, do antigo PFL (Partido da Frente Liberal).

Esse projeto, meses depois no mesmo ano de 1996, liberalmente falando, não encontrou veto algum e foi também aprovado pela Câmara dos Deputados, tornando-se a mais nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação do país.

A LDB 9.394/96 e a EPT

É notório como o texto da nova LDB começa ao falar da EPT. No seu artigo 39 diz que a Educação Profissional deve “se integrar ao mundo do trabalho, da ciência e da tecnologia”. De fato, expressões que dão a entender que a esta modalidade/etapa do ensino brasileiro serão oportunizadas mudanças significativas no sentido de torná-la mais atraente e consolidada, do ponto de vista de sua estruturação e finalidade, para a classe trabalhadora, sobretudo.

Contudo, neste mesmo artigo, logo em seguida estão transcritas as expressões “para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”. Essas expressões logo fazem lembrar de todo um histórico marginal que tem caracterizado por décadas e até séculos a EP e que tem se traduzido através da precária e aligeirada formação de professores nesta área; dos conceitos e concepções que a embasam; das políticas públicas e dos investimentos financeiros. A sua relevância apenas se sobressai por interesses políticos e econômicos, ao longo de todo esse período, para atender às demandas e ao desenvolvimento das indústrias e de seus interesses mercadológicos.

Uma prova disto está na própria Lei 9.394/96, que resume a EP em apenas quatro artigos em seu capítulo III dentro da seção V. Isso é muito pouco para uma educação que pretende ser voltada para o trabalho, a ciência e a tecnologia. Aliás, não é por acaso ou ingenuamente que se dedicou tão pouca parte da lei à EP. Como afirma Moura:

Cabe ressaltar que essa redação não é inocente e desinteressada. Ao contrário, objetiva consolidar a separação entre o ensino médio e a educação profissional, o que já era objeto do Projeto de Lei de iniciativa do poder executivo – governo FHC – que ficou conhecido como o PL 1603, o qual tramitava no Congresso Nacional em 1996 anteriormente à aprovação e promulgação da própria LDB. (MOURA, 2007, p. 16).

Saviani ao comentar sobre esta nova lei e, especificamente sobre a EP, diz:

O projeto referido é mais um exemplo do caráter tópico e localizado das iniciativas do MEC. De outro modo seria possível que um projeto como esse tramitasse concomitantemente, mas de forma independente e paralela ao projeto de LDB? Além disso, esse projeto traz como consequência o descomprometimento do MEC em relação às escolas técnicas federais, provavelmente a experiência mais bem-sucedida de organização do nível médio a qual contém os germes de uma concepção que articula formação geral de base científica com o trabalho produtivo, de onde poderia se originar um novo modelo de ensino médio unificado e suscetível de ser generalizado para todo o país. (SAVIANI, 2016, p. 216).

Por conseguinte, evidencia que o governo não fez da EPT o que afirmava o início do artigo 39 da LDB. O que ocorreu foi o cumprimento de alguns aspectos deste mesmo artigo, a exemplo da formação para fins mercadológicos, haja vista as conveniências e forças de interesses políticos e empresariais que se sobrepunham ao interesse maior político e social, isto é, uma educação mais humanitária e de condições de oportunidades a todos.

Diante do exposto, muitas outras questões poderiam ser levantadas sobre a fragilidade para a classe trabalhadora no que diz respeito à lei para a EPT. Todavia, mais uma merece destaque neste artigo. Trata-se da questão da dualidade. De um lado uma formação geral e de outro uma formação técnica. Onde fica a terceira opção, talvez a que melhor atendesse àqueles que da EP mais necessitem, qual seja a formação integral?

Para Moura (2007), aconteceu o seguinte:

Essa perspectiva de formação integral foi perdendo-se gradativamente em função da mesma correlação de forças já mencionada anteriormente ao se tratar do embate entre educação pública e educação privada. Desse modo, o texto finalmente aprovado pelo Congresso Nacional em 1996 consolida, mais uma vez, a dualidade entre o ensino médio e a educação profissional. (MOURA, 2007, p.15).

Vale ressaltar que a nova LDB está estruturada em dois níveis de Educação, a saber, a Educação Básica – que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio – e a Educação Superior. E a Educação Profissional? Curiosamente não se encontra em nenhum dos dois níveis da educação já mencionados. Será devido a receber um tratamento especial? Ou o inverso, um tratamento marginal? O que a prática educacional no país tem mostrado coincide mais, muito mais com a segunda alternativa, haja vista, por exemplo, o histórico de políticas públicas elaboradas e desenvolvidas com seu cerne sempre na formação técnica e não integrada e a deficitária formação de professores para atuarem nessa modalidade educacional.

Portanto, a mais nova Lei da Educação, ao fixar suas Diretrizes e Bases, *esqueceu-se* de levar em consideração os princípios que uma gama de estudiosos e educadores há tempos tem chamado à atenção, a exemplo de uma educação humanística, democrática, participativa, voltada para os interesses e necessidades da maioria do povo e não simplesmente de poucos e com ênfase mercadológica e capitalista por excelência. No que diz respeito à EPT, *esqueceu-se* de levar em conta o trabalho como princípio educativo, a politecnia (FRIGOTTO, CIAVATTA e RAMOS, 2012) no sentido mais amplo da palavra e a integralidade do ensino, como maiores recursos para dirimir as desigualdades e mazelas sociais e culturais deste país, tão rico e tão miserável ao mesmo tempo.

Considerações finais

Ao concluir o seu livro sobre a nova LDB, o professor Dermeval Saviani registra que mais uma oportunidade foi perdida. Oportunidade de quê? Oportunidade de elaborar uma lei que se configurasse nos vitais anseios e necessidades, ou seja, Bases e Diretrizes, de que carece a Educação Brasileira, os Brasileiros e a EPT. Mais um momento fora perdido, no sentido de sacramentar, ao menos em lei, as orientações e normatizações de uma educação de qualidade, democrática em seu pleno sentido da palavra, e que atendesse às aspirações, se não de todos, ao menos da maioria das camadas sociais do país, e não apenas, mais uma vez, da grande minoria e de seus egocêntricos interesses.

Ao referir-se à oportunidade perdida, Saviani (2016) afirma que:

Outra vez deixamos escapar a oportunidade de traçar as coordenadas e criar mecanismos que viabilizassem a construção de um sistema nacional de educação aberto, abrangente, sólido e adequado às necessidades e aspirações da população brasileira em seu conjunto. (SAVIANI, 2016, p. 229).

Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, desde 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição Federal), até setembro de 2017, já foram editadas 5.679.157 (cinco milhões seiscentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e sete) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média, 555 normas editadas todos os dias ou 798 normas editadas por dia útil. Este mesmo instituto diz que a legislação brasileira é complexa, confusa e de difícil interpretação.

No Brasil, as leis, principalmente as de maiores relevâncias para os cidadãos brasileiros, são elaboradas e aprovadas por um confronto de forças políticas partidárias em que, na maioria das vezes, os vencedores são aqueles que não travam a batalha pela causa social, e sim pela causa de interesses particulares, fazendo-a camufladamente, de tal maneira a engambelar a maioria da população. Trata-se de grupos partidários que detêm o poder e, portanto, poderiam fazer mais e melhor do que apresentam; porém, não o fazem; não estão dispostos a passar o poder a outrem; e não deixam que outros projetos sejam contemplados, experimentados e vivenciados.

Ao considerar o impacto dessas políticas públicas, que, em parte, são decorrentes da legislação aprovada e vigente para a educação deste país, Libâneo (2012) salienta:

Eis que as vítimas dessas políticas, aparentemente humanistas, são os alunos, os pobres, as famílias marginalizadas, os professores. O que lhes foi oferecido foi uma escola sem conteúdo e com um arremedo de acolhimento social e socialização, inclusive na escola de tempo integral. O que se anunciou como novo padrão de qualidade transformou-se num arremedo de qualidade, pois esconde mecanismos internos de exclusão ao longo do processo de escolarização, antecipadores da exclusão na vida social. (LIBÂNEO, 2012, p. 24).

Essa é a maior contribuição deixada por aqueles que, pelo voto popular, foram escolhidos para fixar as Bases e Diretrizes da Educação deste país: a exclusão! Exclusão esta que restringe a maioria da população brasileira não só da escola, do aprendizado e do ensino científico e cultural, mas da vida social, marginalizando-a como se para esta parte da população já houvesse sido decretado o destino de ser segregada de direitos inscritos na maior lei desta nação, a Constituição Federal, no seu Art. 5º: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Não obstante, em meio aos sentimentos de aborrecimento, indignação e revolta quanto à lei maior da Educação, a LDB, e por que não dizer, quanto a tantas outras, há ainda uma esperança, a qual sempre se há de guardar consigo. Saviani (2016), depois de falar sobre esta esperança, diz:

A abertura de perspectivas para a efetivação dessa possibilidade depende da nossa capacidade de forjar uma coesa vontade política capaz de transpor os limites que marcam a conjuntura presente. Enquanto prevalecer na política educacional a origem de caráter neoliberal, a estratégia da resistência ativa será nossa arma de luta. Com ela nos empenharemos em construir uma nova relação hegemônica que viabilize as transformações indispensáveis para adequar a educação às necessidades e aspirações da população brasileira. (SAVIANI, 2016, p. 238).

Essa é a esperança que não deve fracassar jamais em nenhum cidadão brasileiro que anseia por uma educação pública mais justa, mais democrática e a serviço do ser e não do ter. Essa é a luta que deve ser travada por todos e todas, com vistas a uma educação de qualidade, condizente com as demandas do povo brasileiro, que merece e paga por isso. E que se torne a regra, não a exceção.

Referências

AULETE, Caldas. **Minidicionário contemporâneo da língua portuguesa**. Organizador: Paulo Geiger. 3º ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 4024/61. Brasília: 1961.

BRASIL. Lei nº5692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. MEC. Ensino de 1º e 2º grau.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

DUARTE, Jorge e BARROS, Antônio. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A Relação da Educação Profissional e Tecnológica com a Universalização da Educação Básica**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1129-1152, out. 2007. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 25 mar. 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org.). **Ensino médio integrado: concepção e contradições**. 3º. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV)**. Arquivos Jarbas Gonçalves Passarinho. Acesso em: 12 mar. 2018.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV)**. Arquivos Octávio Elísio. Acesso em: 12 mar. 2018.

IBPT: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Disponível em: <https://ibpt.com.br/>. Acesso em: 25 mar. 2018.

LIBÂNEO, José Carlos. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 13-28, 2012.

MANACORDA, Mário Alighiero. **Marx e a Pedagogia Moderna**. Tradução: Newton Ramos de Oliveira. Campinas, SP: Editora Alínea, 2010.

MÉZSAROS, István. **A Educação para Além do Capital**. [Tradução Isa Tavares]. 2ª ed. Revista, 1ª reimpressão, São Paulo: Boitempo, 2012.

MOURA, Dante Henrique. **A Educação Básica e a Educação profissional e Tecnológica: Dualidade Histórica e perspectivas de Integração**. Holos. Ano 23, Vol. 2 – 2007.

RABELO, Jackline; JIMENEZ, Susana; SEGUNDO, Maria das Dores Mendes (org.). **O movimento de educação para todos e a crítica marxista**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2015.

RAMOS, Marise. **Trabalho, educação e correntes pedagógicas no Brasil: um estudo a partir da formação dos trabalhadores técnicos da saúde.** Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ 2010.

_____. **Concepção de Ensino Médio Integrado.** Secretaria de Educação do Estado do Paraná, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **A Nova lei da Educação: trajetórias, limites e perspectivas.** 13º ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2016.

_____. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas –** Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

SENRA, Álvaro de Oliveira. Educação e liberalismo no Pensamento de Clemente Mariani. **Revista de História e Historiografia da Educação.** V.1, n. especial, 2017. Acesso em: 10 mar. 2018.